

# **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO TURISMO DE CASCAIS, VISITORS AND CONVENTION BUREAU**

## **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO**

### **Artigo 1.º Denominação, natureza, sede e duração**

- 1.** A Associação é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos e denomina-se "Associação Turismo de Cascais, Visitors and Convention Bureau", abreviadamente designada como "ATC".
- 2.** A Associação tem o número de pessoa coletiva 506466876 e o número de identificação na segurança social 20016575552.
- 3.** A Associação tem a sua sede na Avenida Clotilde, Centro de Congressos do Estoril, terceiro andar - C, freguesia do Estoril, concelho de Cascais, podendo a mesma ser transferida para outro local do concelho de Cascais por mera deliberação da Direção.
- 4.** A Associação durará por tempo indeterminado.

### **Artigo 2.º Fins da ATC**

- 1.** A ATC tem exclusivamente como fins:
  - a)** Promover o destino turístico onde se inserem os seus associados;
  - b)** Diligenciar e promover o desenvolvimento sustentado do destino turístico;
  - c)** Promover e potenciar todos os segmentos da oferta turística, numa perspetiva de diferenciação e de qualificação do destino turístico;
  - d)** Planear e implementar uma estratégia promocional articulada com as orientações emanadas das entidades nacionais, regionais e locais do turismo;
  - e)** Promover a criação, desenvolver, gerir e explorar equipamentos, bem como desenvolver projetos e atividades nas áreas de atuação dos seus associados;
  - f)** Prestar serviços logísticos, administrativos, de consultoria;
  - g)** Promover, organizar e explorar atividades de animação nas áreas desportivas, lúdicas, culturais e de lazer;
  - h)** Gerir e explorar estabelecimentos de lazer, de restauração e de bebidas, hoteleiros e similares, bem como centros destinados à prática do exercício físico e a atividades conexas;
  - i)** Representar marcas e produtos, bem como explorar licenças e patentes.
- 2.** As atividades previstas no número anterior poderão ser desenvolvidas diretamente pela ATC ou através do apoio a entidades terceiras que tenham como objeto a prossecução daquelas atividades.
- 3.** Acessoriamente, a ATC poderá criar ou gerir projetos ou equipamentos de interesse turístico, por si ou em associação com outras entidades.
- 4.** Para prosseguir os seus fins a ATC exercerá as competências

estatutariamente previstas e as que lhe sejam conferidas por lei ou por contratos.

5. A ATC exercerá, ainda, as competências que lhe forem delegadas ou de que for incumbida pelos Órgãos Locais e Regionais de Turismo ou pelos Municípios da sua área de intervenção (concelhos de Cascais, Sintra, Mafra e Oeiras), ou por quaisquer outras entidades públicas ou privadas, nos termos de acordos celebrados para o efeito.

### **Artigo 3.º** **Secções**

1. A ATC terá uma secção designada "Cascais Convention Bureau", presidida por um dos elementos da Direção, destinada a promover os concelhos onde se inserem os seus associados, como destino turístico e de congressos, reuniões, feiras, exposições e viagens de incentivos.
2. Por deliberação da Direção da ATC, poderão ser criadas outras secções, comissões ou grupos de trabalho.
3. A Direção da ATC definirá os critérios de integração e de funcionamento das secções, comissões ou grupos de trabalho, bem como as suas competências, meios e regulamentos.

## **CAPÍTULO II** **ASSOCIADOS**

### **Artigo 4.º** **Associados**

1. Podem ser associados da ATC entidades públicas ou privadas, pessoas singulares ou coletivas, que desenvolvam atividades ou intervenções relacionadas com o sector do turismo nos concelhos de Cascais, Sintra, Mafra e Oeiras.
2. Existem as seguintes categorias de associados:
  - a) Efetivos: os associados que desenvolvam atividades relevantes no sector do turismo, nos concelhos referidos no número anterior, nomeadamente organismos institucionais de turismo, empresas e unidades hoteleiras, pessoas coletivas que gerem equipamentos vocacionados para o turismo e agentes de viagens.
  - b) Aliados: os associados que não se encontrem abrangidos pela alínea a) e que desenvolvam atividades de interesse para os fins e objetivos da ATC, nomeadamente, associações comerciais, associações empresariais, fundações, universidades e centros de estudos e investigação.
3. A qualidade de associado adquire-se por deliberação da Direção, verificando-se estarem preenchidos os requisitos previstos nos Estatutos e/ou regulamento.
4. Os associados efetivos admitidos previamente à data de entrada em vigor da taxa turística do concelho de Cascais e que se encontrem sujeitos à obrigação de cobrança da referida taxa podem optar por não pagar qualquer

quota à ATC; e os associados efetivos posteriormente admitidos e que estejam sujeitos à mesma obrigação de cobrança podem optar por não pagar a quota variável à ATC.

### **Artigo 5.º** **Direito dos associados**

- 1.** Os direitos dos associados efetivos são, entre outros, os seguintes:
  - a)** Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b)** Eleger e ser eleito para os órgãos da ATC, nos termos previstos nos Estatutos;
  - c)** Participar nas atividades da ATC, nos termos das deliberações e dos regulamentos emanados dos órgãos competentes, bem como usufruir dos serviços e iniciativas por ela desenvolvidas;
  - d)** Propor aos órgãos competentes da ATC as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objetivos e fins;
  - e)** Ser incluído, com recomendação, em publicações informativas ou promocionais editadas pela ATC;
  - f)** Gozar de prioridade e de condições especiais na utilização dos espaços publicitários em publicações editadas pela ATC;
  - g)** Usufruir de facilidades na sua participação em ações, atividades nacionais ou internacionais que a ATC organize, promova ou nas quais participe;
  - h)** Utilizar os logótipos da ATC no seu papel de correspondência, folhetos informativos, tarifas, horários, serviços e outros;
  - i)** Utilizar as placas de identificação como associado da ATC, nas respetivas instalações;
  - j)** Identificar as suas delegações ou agências como associados da ATC.
  
- 2.** Os direitos referidos no número anterior são comuns a todos os associados efetivos e aliados, com exceção dos direitos de votar nas reuniões da Assembleia Geral e de eleger e ser eleito para os órgãos da ATC, previstos na parte final da alínea a) e na alínea b) do número anterior, que apenas são conferidos aos associados efetivos.
  
- 3.** O exercício dos direitos dos associados efetivos constantes das referidas alíneas a), parte final, e b) do número 1 deste artigo depende do pagamento das quotizações a que se encontram obrigados e do cumprimento dos deveres emanados dos órgãos competentes ou previstos nos presentes Estatutos.

### **Artigo 6.º** **Deveres dos associados**

- 1.** Os deveres dos associados efetivos são, entre outros, os seguintes:
  - a)** Contribuir para a prossecução dos fins e dos objetivos da ATC;
  - b)** Cumprir os Estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação;
  - c)** Participar nas reuniões de Assembleia Geral e, quando aplicável, aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
  - d)** Pagar pontualmente as quotizações a que se encontrem obrigados;
  - e)** Fornecer em tempo oportuno as informações solicitadas pela Direção, de modo a que o funcionamento dos serviços se torne mais eficaz;
  - f)** Agir na atividade profissional ou comercial no estrito cumprimento das regras deontológicas que lhes são inerentes;

- g)** Salvar a qualidade e a capacidade técnica nas práticas profissionais e comerciais;
  - h)** Comunicar à Direção o seu pedido de exoneração com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias seguidos.
- 2.** Os deveres dos associados aliados correspondem àqueles que se encontram previstos no número anterior com exceção apenas daqueles que constam da alínea c).

### **Artigo 7.º** **Perda da qualidade de associado**

- 1.** Perdem a qualidade de associado:
- a)** Os associados que expressamente peçam a sua exoneração à Direção, nos termos da alínea h) do número 1 do artigo anterior;
  - b)** Os associados que cessem a atividade que fundamentou a sua admissão;
  - c)** Os associados que tenham sido objeto de declaração de insolvência;
  - d)** Os associados que se encontrem em falta quanto ao pagamento das quotas ou outras contribuições e não regularizem a situação nos prazos estabelecidos pela Direção;
  - e)** Os associados que forem excluídos por proposta da Direção, aprovada pela Assembleia Geral;
  - f)** Verificando-se alguma situação prevista na Lei.
- 2.** A perda da qualidade de associado por facto que lhe seja imputável implica o pagamento das quotizações devidas até ao final do respetivo ano civil.

## **CAPÍTULO III** **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **SECÇÃO I** **ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Artigo 8.º** **Composição**

São órgãos da ATC, a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Estratégia e de Marketing.

#### **Artigo 9.º** **Eleição e mandato**

- 1.** Os membros dos órgãos sociais são eleitos por meio de lista, em Assembleia Geral convocada para o efeito.
- 2.** Compete à Mesa da Assembleia Geral presidir ao processo eleitoral e fiscalizar os seus procedimentos.
- 3.** O mandato dos órgãos sociais terá a duração de quatro (4) anos civis, podendo ser renovado uma (1) ou mais vezes.
- 4.** Os mandatos dos membros dos órgãos sociais será de quatro (4) anos

civis, com início no mês de janeiro do ano civil subsequente ao termo de cada mandato autárquico, sem prejuízo das situações de exoneração, renúncia e continuidade em funções dos titulares designados até à sua efetiva substituição.

5. Os titulares dos órgãos sociais poderão ser remunerados, consoante deliberação da Assembleia Geral.

### **Artigo 10.º** **Reuniões**

1. As reuniões dos órgãos sociais da ATC são convocadas pelo respetivo Presidente ou por quem o substituir ou, em caso de falta ou impossibilidade destes, por dois terços dos membros do respetivo órgão.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes e dos representados, tendo o Presidente direito a voto de qualidade em caso de empate, sem prejuízo de maiorias qualificadas que sejam exigidas nos termos dos Estatutos.
3. De cada reunião será lavrada e assinada a respetiva ata a qual deverá ser assinada por todos os presentes, salvo no caso da Assembleia Geral em que se aplica o disposto na alínea d) do artigo 12.º.

## **SECÇÃO II** **ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 11.º** **Constituição**

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (1) Presidente e dois (2) Secretários.

### **Artigo 12.º** **Mesa**

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões;
- b) Organizar o processo eleitoral e fiscalizar os seus procedimentos;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- d) Elaborar as atas das reuniões, as quais serão assinadas pelo Presidente e pelos Secretários.

### **Artigo 13.º** **Competência da Assembleia Geral**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 170.º e 172.º do Código Civil, compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger, de entre os associados efetivos e através de lista completa, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal e

do Conselho de Estratégia e de Marketing; observando, ainda, no caso da Direção o disposto no artigo 18.º;

- b) Apreciar e aprovar o plano de promoção para o exercício do mandato, sob proposta da Direção;
- c) Discutir e aprovar o relatório de gerência, o balanço e as contas do exercício;
- d) Apreciar e aprovar o plano de atividades e o orçamento relativamente ao ano seguinte, sob proposta da Direção;
- e) Fixar e aprovar a tabela de quotizações proposta pela Direção;
- f) Deliberar, apreciar e votar os Estatutos e suas eventuais alterações;
- g) Emitir as recomendações que julgar convenientes e do interesse da ATC;
- h) Deliberar, nos termos dos Estatutos e sob proposta da Direção, sobre a exclusão de associados;
- i) Prestar ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas, no âmbito das suas competências;
- j) Deliberar sobre a atribuição de remuneração aos membros dos órgãos sociais;
- k) Exercer as demais competências resultantes da Lei e dos Estatutos.

#### **Artigo 14.º** **Sessões ordinárias e extraordinárias**

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Em sessões ordinárias, a Assembleia Geral reúne duas (2) vezes por ano, sendo uma delas com o objetivo de apreciar e aprovar o relatório e contas do exercício do ano anterior e outra para apreciar e aprovar o plano de atividades e o orçamento do ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou de dois terços dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 15.º** **Convocação**

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com a antecedência mínima de oito (8) dias seguidos, através de correio registado para o domicílio ou sede de cada associado, ou por qualquer meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, desde que seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem sucedida, ou, ainda, e alternativamente, mediante publicação da convocatória nos termos regularmente previstos para os atos das sociedades comerciais; sempre com menção da ordem de trabalhos, do dia, da hora e do local da reunião.
2. Nos casos em que reunir extraordinariamente, a Assembleia Geral deve ser convocada no prazo máximo de quinze (15) dias seguidos, contados a partir da data da receção do respetivo requerimento.

#### **Artigo 16.º** **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reúne em primeira convocação à hora marcada na

convocatória se se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos ou, em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com os que estiverem presentes ou representados.

2. No que não estiver previsto nestes Estatutos, aplica-se o disposto no artigo 175.º do Código Civil.

### **Artigo 17.º** **Deliberações**

1. Cada associado efetivo dispõe de um (1) voto, mas só poderá exercer o seu direito de voto caso tenha efetuado o pagamento das quotizações a que esteja obrigado e não se encontre em incumprimento dos seus deveres enquanto associado, nos termos do disposto no número 3 do artigo 5.º destes Estatutos.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta dos votos expressos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos exigem a aprovação de maioria representativa de três quartos do número de associados efetivos presentes.
4. A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos dos votos de todos os associados efetivos.

### **SECÇÃO III** **DIREÇÃO**

#### **Artigo 18.º** **Constituição e funcionamento**

1. A Direção é constituída por cinco (5) membros eleitos, sendo que um (1) será o Presidente, outro o Vice-Presidente e três (3) serão Vogais.
2. Os mandatos de Presidente e de Vice-Presidente da Direção serão exercidos pela Câmara Municipal de Cascais ou por quem a mesma indique em sua representação.
3. Os mandatos de Vogal serão preenchidos por associados efetivos.
4. Na sua ausência, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência deste assumirá a presidência o Vogal indicado em primeiro lugar na lista.
5. À forma de funcionamento da Direção aplica-se o disposto no artigo 171.º do Código Civil, sem prejuízo do disposto nestes Estatutos.

#### **Artigo 19.º** **Competências**

Compete à Direção:

- a) Representar a ATC em juízo e fora dele;
- b) Definir, orientar e executar a atividade da ATC, de acordo com as linhas gerais emanadas dos presentes Estatutos;
- c) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
- d) Gerir o funcionamento e a administração da ATC, bem como impulsionar a sua atividade;
- e) Aprovar a organização e o funcionamento dos serviços da Associação;
- f) Elaborar, sob iniciativa do Presidente e do Vice-Presidente, o relatório e as contas do exercício, bem como os planos de atividades e o orçamento, a serem apresentados para aprovação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar o plano de promoção, a ser apresentado para aprovação da Assembleia Geral;
- h) Celebrar, alterar e fazer cessar contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços, contratos de patrocínio ou outros acordos comerciais;
- i) Elaborar, sob iniciativa do Presidente e do Vice-Presidente, o plano estratégico de marketing para o mandato, o qual será objeto de parecer e aprovação do Conselho de Estratégia e de Marketing;
- j) Criar e dirigir Secções, Comissões e Grupos de Trabalho e deliberar sobre os respetivos critérios de integração e de funcionamento, as suas competências, meios e respetivos regulamentos;
- k) Deliberar sobre a criação ou participação em sociedades;
- l) Deliberar sobre a transferência da sede da Associação para outro local, desde que seja dentro do concelho de Cascais;
- m) Deliberar sobre a aquisição da qualidade de associado;
- n) Receber e gerir os pedidos de exoneração dos associados;
- o) Propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- p) Propor à Assembleia Geral a tabela de quotizações, bem como os respetivos prazos de pagamento;
- q) Em geral, deliberar sobre todas as questões que não sejam da exclusiva competência dos outros órgãos;
- r) Prestar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas, no âmbito das suas competências.

## **Artigo 20.º**

### **Reuniões**

A Direção reúne mensalmente ou sempre que for convocada pelo Presidente ou por outros dois (2) dos seus membros.

## **Artigo 21.º**

### **Forma de obrigar da Associação**

1. A ATC obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de outro membro da Direção.
2. Em caso de ausência ou impossibilidade do Presidente, e sempre que devidamente justificado, a ATC obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Vice-Presidente e de outro membro da Direção.
3. Para assunto de mero expediente, bastará a assinatura do Presidente da Direção.

## **SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 22.º Constituição**

O Conselho Fiscal é composto por um (1) Presidente, um (1) Secretário e um (1) Vogal.

### **Artigo 23.º Competências e funcionamento**

- 1.** Compete ao Conselho Fiscal:
  - a)** Fiscalizar a escrituração, livros e documentos, quando o entenda necessário;
  - b)** Emitir parecer sobre o relatório e as contas do exercício;
  - c)** Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral.
- 2.** No exercício das suas competências, o Conselho Fiscal pode solicitar a qualquer órgão da ATC as informações que entenda necessárias.
- 3.** O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e sempre que necessário após convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direção, do Presidente da Assembleia Geral ou da maioria absoluta dos associados efetivos.
- 4.** O Conselho Fiscal emite no prazo de quinze (15) dias os pareceres que lhe forem solicitados.
- 5.** À forma de funcionamento do Conselho Fiscal aplica-se o disposto no artigo 171.º do Código Civil, sem prejuízo do disposto nestes Estatutos.

## **SECÇÃO V CONSELHO DE ESTRATÉGIA E DE MARKETING**

### **Artigo 24.º Constituição**

- 1.** O Conselho de Estratégia e de Marketing é composto por um mínimo de sete (7) e máximo de quinze (15) membros, devendo ser constituído obrigatoriamente por um número ímpar de membros, eleitos pela Assembleia Geral.
- 2.** Cada membro do Conselho de Estratégia e de Marketing tem direito a um (1) voto.
- 3.** O Presidente do Conselho de Estratégia e de Marketing é eleito pelos respetivos membros.
- 4.** Os membros da Direção podem participar, sem direito a voto, nas reuniões

do Conselho de Estratégia e de Marketing.

### **Artigo 25.º** **Competências**

Compete ao Conselho de Estratégia e de Marketing:

- a)** Emitir parecer e aprovar o plano estratégico de marketing para o quadriénio, sob proposta da Direção, e emitir parecer sobre a respetiva execução, formulando propostas para o seu ajustamento;
- b)** Emitir os pareceres referentes à implementação da estratégia de Marketing que lhe sejam solicitados pela Direção;
- c)** Emitir pareceres sobre as matérias da sua competência, a pedido da Direção ou da Assembleia Geral;
- d)** Prestar ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas, no âmbito das suas competências.

### **Artigo 26.º** **Reuniões**

O Conselho de Estratégia e de Marketing reúne ordinariamente uma (1) vez por ano e sempre que for convocado pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, sete (7) membros.

## **CAPÍTULO IV** **PATRIMÓNIO E RECEITAS**

### **Artigo 27.º** **Património e receitas**

Constituem receitas da ATC:

- a)** O produto de quotizações aprovadas pela Assembleia Geral e demais contribuições que os associados ou quaisquer outras instituições, entidades ou pessoas singulares se proponham entregar ou doar;
- b)** As receitas próprias provenientes das suas atividades promocionais ou operacionais, decorrentes da venda de materiais, gestão de projetos ou equipamentos, serviços prestados e patrocínios;
- c)** As participações de organismos governamentais, designadamente resultantes de programas de promoção conjuntos ou outros mecanismos legais;
- d)** Os subsídios, donativos, participações e financiamentos de que seja beneficiária;
- e)** Quaisquer receitas compatíveis com a sua natureza.

## **CAPÍTULO V** **PROCESSO ELEITORAL**

### **Artigo 28.º** **Data e convocação**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral fixar o dia de eleição e

convocar a Assembleia Geral com a antecedência mínima de trinta (30) dias, através de convocatória a endereçar para o domicílio ou sede dos associados por meio de registo postal ou por qualquer meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, desde que seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem sucedida, ou, ainda, e alternativamente, mediante publicação da convocatória nos termos regularmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

### **Artigo 29.º** **Entrega das listas**

- 1.** As listas candidatas aos órgãos sociais da ATC são presentes ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze (15) dias antes do dia marcado para a eleição.
- 2.** No caso de serem detetadas deficiências na elaboração da lista, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convidará, no prazo de vinte e quatro (24) horas, o primeiro proponente da lista a efetuar a respetiva supressão, sob pena de exclusão.
- 3.** No caso referido no número anterior o mandatário disporá igualmente do prazo de vinte e quatro (24) horas para suprir as deficiências.
- 4.** Doze (12) dias antes da data marcada para as eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral manda afixar as listas candidatas na sede da ATC.

### **Artigo 30.º** **Composição das listas**

- 1.** As listas para cada um dos órgãos sociais têm de ser completas e com a identificação dos cargos a que os seus elementos se candidatam.
- 2.** No caso de pessoa coletiva, além da sua identificação, deve constar na lista o nome da pessoa que a representa e o cargo que exerce no seu âmbito.

### **Artigo 31.º** **Votação e eleição**

- 1.** A votação inicia-se à hora convocada para a Assembleia Geral eleitoral e encerra decorridos sessenta (60) minutos.
- 2.** Encerrada a votação, o Presidente da Mesa procederá de imediato ao escrutínio e à proclamação como vencedora a lista que obtiver a maioria de votos validamente expressos.

## **CAPÍTULO VI** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 32.º** **Extinção**

- 1.** A Assembleia Geral que deliberar a extinção da ATC deliberará igualmente sobre o destino dos seus bens e elegerá a correspondente comissão liquidatária.
- 2.** Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos conservatórios e necessários à liquidação.